



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 723, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (CESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas, autorizada a alienar à Companhia Energética de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de escritura, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Lavrinhas.

"Terreno situado nesta cidade de Lavrinhas/SP., Comarca de Cruzeiro/SP., constituído de parte de maior área medindo, 36,00 metros de frente ou largura, confrontando com a Rodovia Julio Fortes do lado direito de quem da citada Rodovia, olha para o imóvel mede 16,14 metros de comprimento, confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanismo/CDHU.; do lado esquerdo mede 14,75 metros de comprimento, confrontando com a propriedade da Prefeitura Muni



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

cipal de Lavrinhas/SP., finalmente 36,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP., encerrando a área de 531,00 m² (Quinhentos e trinta e um metros quadrados)".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CESP., destine o imóvel doado à construção de um prédio próprio para funcionamento de seu escritório, sendo que o prazo máximo para a conclusão da obra é de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo novamente à donatária CESP. se qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CESP.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Lavrinhas, fornecerá à CESP., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação, de verão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições,



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

em contrário.

Lavrinhas, 10 de novembro de 1.993 .

JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria

desta Prefeitura. Data Supra.

MARISA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO